

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 17.03.2020  
Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 17.03.2020

**RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Disciplina as medidas temporárias adotadas no âmbito do MPMG para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso LV, e artigo 39 da Lei Complementar Estadual nº 34/94;

CONSIDERANDO que o avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus em nível mundial levou à classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, visando à proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Resolução nº 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto de Emergência nº 113 no dia 13 de março de 2020 pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais e proteger membros, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e a população em face desta pandemia;

CONSIDERANDO a ampliação do número de casos de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil e a necessidade de aplicação do princípio da precaução, preconizado pela Organização Mundial de Saúde, visando ao “achatamento da curva” de transmissão, para evitar a sobrecarga dos serviços de saúde;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG).

Art. 2º Os membros, servidores e estagiários que apresentarem sintomas compatíveis com a infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) deverão, imediatamente, comunicar à chefia, à Corregedoria- Geral do Ministério Público e à respectiva área de recursos humanos o afastamento de suas funções, e apresentar autodeclaração para avaliação do Serviço Médico, no sistema próprio, dispensada, num primeiro momento, a apresentação de atestado médico ou realização de exame.

Art. 3º Aqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado do novo Coronavírus (COVID-19) deverão, imediatamente, comunicar o fato à chefia, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e à respectiva área de recursos humanos e enviar cópia digital do atestado por meio de requerimento no sistema próprio.

**Art. 4º REVOGADO**

*Notas:*

1) *Artigo revogado pelo Art. 8º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 4, de 19 de março de 2020.*

2) *Assim dispunha o artigo revogado: "Art. 4º Os membros, servidores e estagiários que retornarem de viagem a país estrangeiro e estejam assintomáticos, exercerão suas atividades em trabalho remoto, por 7 (sete) dias, contados de sua chegada. Parágrafo único. As pessoas referidas no caput deverão, imediatamente após sua chegada, comunicar o fato à chefia, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e à respectiva área de recursos humanos, bem como encaminhar, por meio eletrônico, passagem aérea ou outro documento que comprove o fato."*

**Art. 5º REVOGADO**

*Notas:*

1) *Artigo revogado pelo Art. 8º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 4, de 19 de março de 2020.*

2) *Assim dispunha o artigo revogado: "Art. 5º Os membros do Ministério Público maiores de sessenta anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade pelo novo*

*Coronavírus (COVID-19), devidamente comprovadas por atestados médicos, que desejarem desempenhar suas funções em regime de trabalho remoto, sem prejuízo da continuidade dos serviços da unidade ministerial, deverão encaminhar documentação comprobatória para o Serviço Médico (servmed@mpmg.mp.br). Parágrafo único. Os Procuradores e Promotores de Justiça também deverão encaminhar os documentos referidos no caput, respectivamente, para o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico e o Chefe de Gabinete, bem como para a Corregedoria-Geral do Ministério Público."*

#### Art. 6º REVOGADO

*Notas:*

*1) Artigo revogado pelo Art. 8º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 4, de 19 de março de 2020.  
2) Assim dispunha o artigo revogado: "Art. 6º Os servidores e estagiários maiores de sessenta anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade pelo novo Coronavírus (COVID-19), devidamente comprovadas por atestados médicos, poderão solicitar à chefia imediata autorização para desempenhar suas funções em regime de trabalho remoto. §1º O solicitante encaminhará cópia do pedido e documentação comprobatória para o Serviço Médico (servmed@mpmg.mp.br), para a respectiva área de Recursos Humanos e para a Corregedoria-Geral do Ministério Público. §2º A autorização fica condicionada à garantia de continuidade dos serviços da unidade ministerial."*

#### Art. 7º REVOGADO

*Notas:*

*1) Artigo revogado pelo Art. 8º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 4, de 19 de março de 2020.  
2) Assim dispunha o artigo revogado: "Art. 7º Os membros, servidores e estagiários que coabitem com pessoas que se encontram nas situações previstas nos artigos quinto e sexto poderão desempenhar suas funções em regime de trabalho remoto, devendo observar os procedimentos previstos nos referidos dispositivos."*

#### Art. 8º REVOGADO

*Notas:*

*1) Artigo revogado pelo Art. 8º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 4, de 19 de março de 2020.  
2) Assim dispunha o artigo revogado: "Art. 8º O trabalho remoto deverá, necessariamente, ser realizado na localidade onde se situa a unidade de lotação dos membros, servidores e estagiários, salvo a hipótese de residência fora da comarca devidamente autorizada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, devendo estar disponíveis por meio de recursos tecnológicos, preferencialmente o MP Messenger."*

#### Art. 9º REVOGADO

*Notas:*

*1) Artigo revogado pelo Art. 8º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 4, de 19 de março de 2020.  
2) Assim dispunha o artigo revogado: "Art. 9º As chefias definirão os critérios para execução e avaliação do regime de trabalho remoto para servidores e estagiários."*

**Art. 10.** O atendimento presencial nas instalações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais poderá ser suspenso, a critério das respectivas chefias, mantidos os atendimentos urgentes, mesmo nas hipóteses de trabalho remoto, bem como os atendimentos ordinários realizados por outros meios, como telefone, e-mail etc.

#### Art. 11. REVOGADO

*Notas:*

*1) Artigo revogado pelo Art. 8º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 4, de 19 de março de 2020.  
2) Assim dispunha o artigo revogado: "Art. 11. Poderão ser suspensas as audiências em procedimentos extrajudiciais, a critério do membro do Ministério Público, ressalvados os casos que demandem medidas urgentes. Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deverá ser comunicada aos interessados pelos meios disponíveis (telefone, e-mail etc.)."*

**Art. 12.** Fica autorizado, a critério de cada membro, inclusive daqueles que se encontrem em trabalho remoto, o não comparecimento às audiências judiciais, à exceção daquelas relativas a feitos em que haja réus presos, adolescentes apreendidos ou que versem sobre situações de caráter urgente.

Parágrafo único. O não comparecimento às audiências deverá ser comunicado previamente à Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como ao juízo competente, recomendando-se ao membro que solicite o adiamento do ato ou vista ulterior dos feitos, caso o requerimento não seja deferido.

**Art. 13.** Ficam suspensos os eventos presenciais promovidos nas dependências do MPMG em todo o Estado, salvo orientação em sentido contrário pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 14.** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários

quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 15. Este ato poderá ser alterado de acordo com recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme quadro evolutivo ou involutivo do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil e em Minas Gerais.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Resolução Conjunta serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, no âmbito de suas competências.

Art. 17. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revoga-se a Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 1, de 13 de março de 2020.

Belo Horizonte, 16 de março de 2020.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR

Corregedor-Geral do Ministério Público

Data da última alteração: 20.03.2020

Alterada pela Divisão de Documentação Jurídica.